CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 1/45

VILHENA/RO
2026

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º, Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21 o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender esta Controladoria-Geral do Município conforme o que fora levantando no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6º, Inciso XLI, Art. 17º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.2.1. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (Art. 18º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimmos de desempenho definidos neste Instrumento conforme o Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

2.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (Art. 29º da Lei n. 14.133/21).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 2/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. CGM

3.1.1. Unidade Orçamentária: 02.003 – CONTROLADORIA-GERAL

3.1.2. Projeto Atividade: 04.124.0020.2.068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

3.1.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.1.4. Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO CORRENTE

4. OBJETO

4.1. Aquisição de Veículo tipo passeio, zero quilômetro, modelo SEDAN para atender esta Controladoria-Geral do Município conforme demanda levantada pelo Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

4.2. Descrição pormenorizada do objeto:

ESPECIFICAÇÃO				**RESULTADOS**	
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MÉDIA REAL**	**SUBTOTAL**
1	**Veículo tipo passeio**, zero quilômetro, modelo **SEDAN** em linha de produção, ano de fabricação no mínimo correspondente ao ano da emissão da nota fiscal, cor branca, com as seguintes especificações mínimas: motorização **FLEX**, sendo **aspirada com cilindrada mínima de 1.4**, admitindo-se motorização **turboalimentada de cilindrada inferior**, desde que possua **potência mínima de 105 cv**; direção hidráulica, elétrica ou equivalente; capacidade para **05 (cinco) ocupantes**; **04 (quatro) portas**; ar-	UNID.	1	**R$ 126.990,00**	**R$ 126.990,00**

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 3/45

	condicionado original de fábrica; vidros e travas elétricas; sistema de alarme, original de fábrica ou instalado sem prejuízo da garantia do veículo; câmbio **automático**, admitindo-se transmissão automática convencional ou continuamente variável (CVT); no mínimo **04 (quatro) airbags**, sendo 02 (dois) frontais e 02 (dois) laterais; freios **ABS com EBD**; controle eletrônico de estabilidade e tração (**ESC/TCS**); sistema de fixação **ISOFIX** ou equivalente previsto na regulamentação vigente; porta-malas com capacidade mínima de **450 litros**; estepe ou solução equivalente prevista e homologada pelo fabricante, quando aplicável; e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 01 (um) ano**, ou pelo prazo superior oferecido originalmente pelo fabricante. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada **assistência técnica autorizada pelo fabricante**, ficando a contratada responsável, caso não exista assistência autorizada no Município de Vilhena/RO, pelas providências necessárias para o encaminhamento e retorno do veículo para realização dos serviços cobertos pela garantia, **sem ônus adicional para a Administração**.				
TOTAL					**R$ 126.990,00**

5. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade para o desempenho das atividades institucionais da Controladoria-Geral do Município de Vilhena – CGM, especialmente aquelas que demandam deslocamentos para realização de auditorias, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões de alinhamento, ações de orientação e assessoramento, acompanhamentos *in loco* e demais atividades inerentes às atribuições do órgão de controle interno.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 4/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Parte das unidades administrativas atendidas pela CGM encontra-se localizada fora das dependências do Paço Municipal, circunstância que exige deslocamentos frequentes dos servidores para o acompanhamento das atividades administrativas e para o atendimento das demandas institucionais. Soma-se a isso a necessidade de deslocamentos intermunicipais para participação em cursos, capacitações, treinamentos e eventos técnicos, necessários à atualização e ao aperfeiçoamento profissional dos servidores.

Atualmente, a dependência da disponibilidade de veículos vinculados a outras unidades administrativas pode ocasionar conflitos de agenda e limitar a autonomia da CGM na organização e execução de suas atividades externas. O Estudo Técnico Preliminar avaliou diferentes alternativas para atendimento da necessidade de mobilidade institucional, incluindo compartilhamento de frota, locação de veículo, contratação de transporte por demanda, utilização de aplicativos de mobilidade e aquisição de veículo próprio, concluindo pela adequação da aquisição diante das características da demanda da unidade.

Nesse contexto, a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, sedan, zero quilômetro, mostra-se adequada para proporcionar maior autonomia operacional e disponibilidade para os deslocamentos institucionais, permitindo o transporte de servidores e materiais de trabalho e oferecendo condições compatíveis com a utilização predominantemente urbana e rodoviária inerente às atividades da Controladoria.

A escolha da categoria sedan considera, ainda, a necessidade de conciliar capacidade de transporte, conforto e segurança para deslocamentos institucionais e viagens, espaço adequado para bagagens e materiais de trabalho, economicidade de utilização e disponibilidade de modelos no mercado, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação pretende, portanto, fortalecer a capacidade operacional da Controladoria-Geral do Município, proporcionar maior agilidade na realização das atividades externas, reduzir a dependência da disponibilidade de veículos de outras unidades e assegurar melhores condições para o cumprimento das atribuições

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 5/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

institucionais da CGM, contribuindo, de forma indireta, para o aprimoramento dos controles internos e da gestão pública municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A solução definida consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, sedan, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades de mobilidade institucional da Controladoria-Geral do Município – CGM, para utilização compartilhada entre os setores vinculados à Controladoria e à Auditoria.

6.2. O veículo será destinado aos deslocamentos necessários à execução das atividades institucionais da unidade, especialmente para realização de auditorias, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões de alinhamento, ações de orientação e assessoramento, acompanhamentos in loco, bem como para participação de servidores em cursos, capacitações, treinamentos e demais compromissos institucionais, inclusive em outros municípios.

6.3. A solução foi definida a partir do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas alternativas como aquisição de veículo próprio, locação, contratação de transporte por demanda, utilização de aplicativos ou plataformas de mobilidade e compartilhamento de veículos integrantes da frota municipal, além de diferentes categorias e tecnologias veiculares. A análise considerou, entre outros aspectos, a disponibilidade e continuidade operacional, autonomia da unidade, adequação aos deslocamentos urbanos e rodoviários, capacidade de transporte de servidores, materiais e bagagens, dependência de terceiros, custos associados, manutenção, assistência técnica, sustentabilidade e disponibilidade das soluções no mercado.

6.4. A aquisição de veículo próprio foi considerada adequada por proporcionar maior autonomia e disponibilidade à CGM, permitindo o planejamento e a execução das atividades externas sem dependência habitual da disponibilidade de veículos pertencentes a outras unidades administrativas ou de terceiros, além de incorporar ao patrimônio municipal bem destinado ao atendimento continuado da necessidade institucional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 6/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

6.5. A escolha da categoria sedan busca compatibilizar as características da utilização institucional com condições adequadas de segurança, conforto, capacidade para transporte de servidores, materiais de trabalho e bagagens, especialmente diante do uso predominantemente urbano e rodoviário e da realização eventual de deslocamentos em trechos com condições viárias distintas.

6.6. A solução compreende o fornecimento integral do veículo, acompanhado dos equipamentos, acessórios, manuais, documentação e demais itens originais exigíveis, bem como garantia do fabricante e assistência técnica autorizada durante o respectivo período de cobertura.

6.7. Caso não exista concessionária ou assistência técnica autorizada pelo fabricante no Município de Vilhena/RO, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao encaminhamento e retorno do veículo para atendimento coberto pela garantia, sem ônus adicional para a Administração.

6.8. Ao longo da vida útil do bem, sua adequada utilização dependerá também das providências administrativas próprias da gestão da frota municipal, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, conservação, controle patrimonial e, quando adotada pela Administração, cobertura securitária. Essas medidas possuem caráter correlato ou complementar e não integram o objeto principal desta contratação. O ETP identifica expressamente manutenção da frota, combustível, peças, serviços e seguro como contratações correlatas ou complementares necessárias à plena efetividade da solução.

6.9. Dessa forma, a solução abrange não apenas a entrega física do veículo, mas o conjunto de condições necessárias para que o bem seja disponibilizado à Administração em condições adequadas de utilização, segurança, garantia e suporte técnico, atendendo à finalidade institucional que fundamentou a contratação. O próprio ETP conclui nesse sentido.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os requisitos da contratação foram definidos a partir da necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar e refinados neste Termo de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 7/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Referência, observando-se as condições indispensáveis para que a solução atenda adequadamente às atividades institucionais da CGM, sem imposição de exigências que excedam a necessidade da Administração.

7.2. O objeto deverá consistir em veículo automotor tipo passeio, sedan, zero quilômetro, em linha de produção, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação, observadas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no item correspondente deste Termo de Referência.

7.3. As características técnicas exigidas deverão assegurar condições compatíveis com a finalidade institucional do veículo, especialmente quanto à segurança dos ocupantes, desempenho adequado aos deslocamentos urbanos e rodoviários, capacidade para transporte de servidores, materiais e bagagens, conforto, confiabilidade operacional e disponibilidade de manutenção e assistência técnica.

7.4. As especificações de motorização, potência, transmissão, equipamentos de segurança, capacidade de ocupantes, número de portas, capacidade do porta-malas e demais características técnicas constituem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, devendo ser admitidos veículos de qualquer marca ou fabricante que comprovadamente os atendam.

7.5. Não será exigida marca, modelo ou versão específicos, devendo a definição do objeto preservar a competitividade e possibilitar a participação de diferentes fabricantes e fornecedores que disponham de veículos capazes de atender aos requisitos mínimos estabelecidos.

7.6. O veículo deverá atender à legislação de trânsito vigente e ser entregue acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, chaves e demais documentos e itens fornecidos originalmente pelo fabricante.

7.7. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior originalmente oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 8/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

7.8. Durante o período de garantia, deverá ser assegurado atendimento por concessionária ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, preservando-se integralmente as condições da garantia original.

7.9. Caso não exista assistência técnica autorizada no Município de Vilhena/RO, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas providências necessárias ao encaminhamento e retorno do veículo para realização dos serviços cobertos pela garantia, sem cobrança adicional à Administração.

7.10. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, incluindo todos os custos necessários à disponibilização do veículo no local indicado pela Administração, tais como transporte, frete, seguro durante o transporte e demais despesas diretamente relacionadas à entrega.

7.11. O veículo ofertado deverá permitir a comprovação objetiva de suas características técnicas por meio de documentação idônea, podendo ser utilizados catálogo, ficha técnica, manual, documento do fabricante, informações constantes de sítio eletrônico oficial ou outro meio apto a demonstrar o atendimento às especificações exigidas.

7.12. Os requisitos previstos neste Termo de Referência deverão ser interpretados como condições mínimas necessárias ao atendimento da finalidade pública da contratação, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores sempre que compatíveis com as exigências estabelecidas e sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

7.13. Não serão admitidas exigências de certificações, declarações, laudos ou condições técnicas adicionais que não estejam justificadas pela necessidade concreta da contratação ou que não sejam indispensáveis à demonstração da qualidade, segurança ou desempenho do veículo, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO

A estimativa da contratação corresponde à aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, sedan, zero quilômetro, quantitativo considerado suficiente para atender às

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 9/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

necessidades de mobilidade institucional da Controladoria-Geral do Município – CGM.

O quantitativo foi definido considerando a estrutura administrativa da unidade e a possibilidade de organização e compartilhamento interno do veículo entre os setores da Controladoria e Auditoria, para atendimento das demandas relacionadas a auditorias, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões institucionais, ações de orientação e assessoramento, acompanhamentos *in loco*, bem como deslocamentos para cursos, capacitações e demais atividades institucionais.

Por se tratar de demanda nova no âmbito da CGM, não há histórico anterior de aquisição ou consumo específico da unidade que possa ser utilizado como parâmetro quantitativo. Assim, a estimativa decorre da necessidade administrativa identificada e da capacidade operacional da Controladoria, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, estima-se a aquisição de 01 (uma) unidade, não se identificando, no presente momento, necessidade que justifique quantitativo superior.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

Para definição da estimativa de valor foram realizadas pesquisas de mercado em:

a) **Fornecedores locais e regionais** (orçamentos diretos);

b) **Plataformas de compras públicas** (Painel de Preços do Governo Federal)

c) **Distribuidores nacionais**.

A metodologia de cálculo adotada foi a **média aritmética** dos valores obtidos nas três fontes distintas, em conformidade com o art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a refletir o preço praticado no mercado e garantir maior confiabilidade na estimativa.

10. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º, Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 10/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

a. A entrega do objeto será realizada de forma integral, correspondendo ao fornecimento de 01 (um) veículo tipo passeio, sedan, zero quilômetro, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente, antes de seu término, justificativa devidamente fundamentada, ficando a prorrogação condicionada à análise e aceitação da CONTRATANTE.

10.4. O veículo deverá ser entregue, em horário de expediente, no Almoxarifado Central do Município de Vilhena/RO, situado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do Município de Vilhena/RO.

10.5. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente limpo e acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência e pela legislação de trânsito vigente.

10.6. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação necessária à identificação, conferência e regularização do veículo, bem como manual do proprietário, manual de garantia e demais documentos e acessórios fornecidos originalmente pelo fabricante, quando aplicáveis.

10.7. O veículo entregue deverá corresponder integralmente à marca, modelo, versão e demais características constantes da proposta vencedora, observadas, em qualquer hipótese, as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 11/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

10.8. Todas as despesas necessárias à entrega do veículo no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo frete, transporte, seguro, deslocamento e demais encargos relacionados ao fornecimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

10.9. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ocorridos com o veículo até a sua efetiva entrega e recebimento pela Administração, devendo entregá-lo livre de avarias, ônus ou quaisquer condições que impeçam sua regular utilização.

10.10. A entrega do veículo em local diverso do estabelecido, sem prévia autorização da CONTRATANTE, não será considerada para fins de cumprimento da obrigação contratual.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º, Inciso VII, da Lei 14.133/21)

11.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor ou comissão responsável, para fins de conferência inicial quanto à quantidade, identificação do bem, documentação apresentada e condições aparentes do veículo, mediante registro do recebimento na Nota Fiscal ou documento equivalente.

11.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as características constantes da proposta da CONTRATADA.

11.3. Após o recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será realizada a conferência do veículo, verificando-se, entre outros aspectos:

a) marca, modelo e versão ofertados;

b) condição de veículo zero quilômetro e ano de fabricação exigido;

c) motorização, combustível e transmissão;

d) capacidade de ocupantes e número de portas;

e) equipamentos de segurança e demais itens obrigatórios;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 12/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

f) capacidade do porta-malas e demais características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

g) funcionamento dos equipamentos, sistemas e acessórios;

h) estado geral de conservação, inexistência de avarias e perfeitas condições de funcionamento;

i) manuais, garantia, chaves e demais documentos e acessórios que acompanham originalmente o veículo; e

j) demais especificações e condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.4. Constatado o atendimento integral das especificações e condições estabelecidas, o veículo será recebido definitivamente, mediante termo, atesto ou outro registro formal adotado pela Administração.

11.5. Caso seja constatada qualquer desconformidade com as especificações exigidas, com a proposta apresentada ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a regularização ou, quando necessária, a substituição do veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.6. O prazo concedido para regularização ou substituição do veículo não será considerado prorrogação do prazo original de entrega, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

11.7. O veículo apresentado em substituição ficará sujeito aos mesmos procedimentos de recebimento e verificação previstos neste Termo de Referência.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou outras irregularidades verificadas posteriormente, nem afastará as obrigações decorrentes da garantia do fabricante e das demais condições estabelecidas na contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 13/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

12. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea F e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

12.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Considerando as obrigações decorrentes do fornecimento e da garantia do veículo, o instrumento contratual deverá contemplar período suficiente para o acompanhamento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à entrega, recebimento e garantia do objeto.

12.3. O veículo deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior originalmente oferecido pelo fabricante, prevalecendo o período mais vantajoso para a Administração, sem prejuízo das demais garantias legalmente aplicáveis.

12.4. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada assistência técnica autorizada pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso não exista assistência técnica autorizada no Município de Vilhena/RO, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para o encaminhamento e retorno do veículo para realização dos serviços cobertos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração.

12.5. Este Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram a contratação vinculam as partes para todos os fins, independentemente de transcrição.

12.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, desconformidades ou incorreções decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia do veículo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 14/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação, observado o disposto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. O recebimento definitivo do veículo não afastará as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia, à assistência técnica e à responsabilidade por vícios ou defeitos identificados posteriormente, durante os respectivos prazos legais ou contratuais.

13. DA GARANTIA (Art. 40º § 1° Inciso III da Lei 14.133/21):

13.1. O veículo deverá ser fornecido com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem durante esse período, salvo se a garantia original do fabricante estabelecer condição mais vantajosa à Administração, hipótese em que prevalecerão as condições oferecidas pelo fabricante.

13.2. Caso o fabricante ofereça, para o veículo fornecido, prazo de garantia superior ao mínimo exigido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá assegurar à Administração o mesmo prazo e as mesmas condições de garantia disponibilizadas ordinariamente aos adquirentes do respectivo veículo, vedada qualquer redução em razão de se tratar de aquisição realizada pela Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 15/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13.3. A garantia terá início a partir do recebimento definitivo do veículo pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual condição mais favorável prevista pelo fabricante.

13.4. A garantia deverá abranger, nos limites e condições estabelecidos pelo fabricante, os vícios e defeitos de fabricação do veículo, seus sistemas, componentes, peças e equipamentos originais, incluindo os serviços de diagnóstico, reparo, substituição de peças e mão de obra necessários à correção das ocorrências cobertas.

13.5. Os serviços realizados durante o período de garantia deverão ser executados por concessionária ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, de forma a preservar integralmente a garantia original do veículo.

13.6. A CONTRATADA deverá informar, no momento da entrega do veículo, a rede de assistência técnica autorizada disponível para atendimento durante o período de garantia, bem como fornecer o manual de garantia, manual do proprietário e demais documentos necessários à utilização das coberturas oferecidas pelo fabricante.

13.7. Caso não exista concessionária ou assistência técnica autorizada pelo fabricante no Município de Vilhena/RO, a CONTRATADA ficará responsável por todas as providências necessárias ao encaminhamento e retorno do veículo à unidade autorizada mais adequada, quando se tratar de atendimento coberto pela garantia, não podendo ser imputadas à Administração despesas adicionais de transporte, remoção ou deslocamento decorrentes dessa circunstância.

13.8. A ocorrência de defeito ou vício durante o período de garantia deverá ser comunicada à CONTRATADA, que deverá iniciar as providências para atendimento em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, informando à CONTRATANTE o local de atendimento e as medidas necessárias para diagnóstico e reparo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 16/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13.9. Os reparos cobertos pela garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Administração, incluindo, quando aplicáveis, diagnóstico, mão de obra, peças, componentes e demais materiais necessários à correção do defeito.

13.10. As peças ou componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais ou homologados pelo fabricante, e sua utilização não poderá acarretar perda ou redução da garantia do veículo.

13.11. Quando o veículo ficar impossibilitado de se deslocar em decorrência de defeito abrangido pela garantia, caberá à CONTRATADA providenciar, quando não abrangido diretamente pela assistência do fabricante, o transporte ou remoção do veículo até a assistência técnica autorizada e seu posterior retorno, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.12. A garantia não abrangerá desgastes decorrentes do uso normal do veículo, serviços de manutenção preventiva, revisões periódicas ou danos comprovadamente decorrentes de acidente, uso inadequado ou descumprimento das orientações constantes do manual do fabricante, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente oferecidas pela garantia original.

13.13. A realização das revisões periódicas previstas pelo fabricante será de responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive quanto aos respectivos custos, quando não estiverem incluídas gratuitamente no plano de manutenção ou na garantia oferecida pelo fabricante, devendo ser observados os prazos e condições estabelecidos no manual do veículo para preservação da garantia.

13.14. A CONTRATADA não poderá recusar atendimento em garantia sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, quando solicitada pela CONTRATANTE, indicando a causa da exclusão da cobertura e a correspondente previsão nas condições de garantia do fabricante.

13.15. Na hipótese de o defeito não ser solucionado mediante reparo, ou quando sua natureza ou recorrência tornar necessária a substituição do bem, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as providências cabíveis para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 17/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

substituição do veículo ou solução equivalente, sem prejuízo dos direitos assegurados à Administração pela legislação e pelas condições da contratação.

13.16. As obrigações decorrentes da garantia permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura aplicável ao veículo, ainda que já tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto ou o encerramento da vigência destinada ao fornecimento.

13.17. Não será exigida garantia de execução contratual, nas modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a entrega integral do bem, sem prejuízo da garantia do veículo e das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92°, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1. Fornecer 01 (um) veículo tipo passeio, sedan, zero quilômetro, rigorosamente de acordo com a marca, modelo, versão e demais características constantes da proposta apresentada, observadas todas as especificações mínimas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Entregar o veículo no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento e conservação, livre de avarias, vícios ou defeitos que comprometam sua utilização.

14.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo de entrega, eventual fato que possa impossibilitar ou retardar o cumprimento da obrigação, apresentando as respectivas justificativas e comprovações, sem que a comunicação implique automática prorrogação do prazo.

14.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega do veículo no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo frete, transporte, seguro, deslocamento e demais encargos relacionados ao fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 18/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

14.5. Responsabilizar-se pela integridade do veículo durante seu transporte e até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE, assumindo os riscos decorrentes de avarias, danos ou outras ocorrências verificadas antes da entrega.

14.6. Entregar o veículo acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança obrigatórios, bem como daqueles exigidos nas especificações deste Termo de Referência e constantes da proposta apresentada.

14.7. Entregar, juntamente com o veículo, os respectivos manuais do proprietário e de garantia, chaves e demais documentos, acessórios e itens fornecidos originalmente pelo fabricante, bem como a documentação necessária à identificação e regularização do bem perante os órgãos competentes, conforme as responsabilidades estabelecidas na contratação.

14.20. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92°, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

15.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à entrega, recebimento e regularização do veículo.

15.3. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, fornecendo as informações necessárias para o início da execução da contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 19/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

15.4. Receber provisoriamente o veículo e promover, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.5. Conferir, no recebimento do veículo, a marca, modelo, versão, ano de fabricação, motorização, equipamentos, acessórios, itens de segurança e demais características exigidas, bem como a documentação, manuais, chaves e demais itens que devam acompanhar o bem.

15.6. Recusar, no todo ou em parte, o veículo que esteja em desacordo com as especificações, condições ou características estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, comunicando formalmente à CONTRATADA para que sejam adotadas as providências cabíveis.

15.7. Efetuar o recebimento definitivo do veículo após a verificação do atendimento integral das condições e especificações estabelecidas para a contratação.

15.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades.

15.9. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas no veículo, inclusive durante o período de garantia, fornecendo as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

15.10. Disponibilizar o veículo para realização dos serviços de diagnóstico, reparo ou demais procedimentos abrangidos pela garantia, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no manual do fabricante.

15.11. Após o recebimento definitivo, utilizar o veículo de acordo com sua finalidade e observar as orientações constantes dos manuais do fabricante,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 20/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

especialmente quanto às condições de utilização, conservação e manutenção necessárias à preservação da garantia.

15.12. Providenciar a realização das revisões periódicas e manutenções preventivas previstas pelo fabricante, nos prazos ou quilometragens estabelecidos, responsabilizando-se pelos respectivos custos quando não estiverem abrangidos pela garantia, plano de manutenção ou benefício oferecido pelo fabricante.

15.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento definitivo e o regular atesto da Nota Fiscal, observados os prazos, procedimentos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.14. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

15.16. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

16. PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18° Inciso III e Art. 92°; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

16.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do veículo e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelos responsáveis designados pela Administração, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 21/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as informações bancárias constantes da Nota Fiscal ou dos documentos apresentados para esse fim.

16.3. A Nota Fiscal deverá:

a) ser emitida em nome da CONTRATANTE;

b) conter descrição do veículo compatível com o objeto contratado e com a Nota de Empenho;

c) apresentar, quando aplicável, marca, modelo, versão e demais elementos necessários à identificação do veículo;

d) indicar os dados bancários da CONTRATADA; e

e) observar as exigências fiscais e tributárias aplicáveis à operação.

16.4. Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta aos documentos e sistemas oficiais pertinentes, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme aplicável.

16.5. A CONTRATADA, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 60.470/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, relativamente à retenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre pagamentos realizados pelo fornecimento de bens à Administração Pública Municipal.

> Decreto Municipal 60.340/2023:
>
> Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:
>
> I - os órgãos da administração pública municipal direta;
>
> II - as autarquias; e
>
> III - as fundações municipais.
>
> § 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 22/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

> Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.
>
> Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

16.6. Quando a CONTRATADA se enquadrar em hipótese de não incidência ou dispensa de retenção prevista na legislação aplicável, deverá apresentar a documentação ou declaração correspondente, quando exigível, observando, inclusive, as disposições do art. 4º e do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

> Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

16.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, não implicando tais retenções redução do valor contratado, mas mero cumprimento das obrigações tributárias atribuídas à CONTRATANTE.

16.8. A Nota Fiscal ou outro documento de cobrança que contenha erro, inconsistência ou informação que impossibilite a regular liquidação da despesa será devolvido à CONTRATADA para correção e reapresentação.

16.9. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação e da possibilidade de prosseguimento da liquidação, não sendo imputável à CONTRATANTE eventual atraso decorrente exclusivamente de pendência atribuível à CONTRATADA.

16.10. Caso seja constatada desconformidade do veículo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada, o pagamento ficará condicionado à regularização da ocorrência e ao

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 23/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16.11. Não será efetuado pagamento enquanto houver impedimento à regular liquidação da despesa decorrente de fato imputável à CONTRATADA, até que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento da pendência.

16.12. A existência de irregularidade relativa às condições de habilitação será tratada de acordo com a legislação aplicável, mediante notificação da CONTRATADA para regularização ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.13. Havendo a efetiva e regular execução do objeto e inexistindo impedimento legal ao pagamento, eventual irregularidade superveniente da CONTRATADA não implicará, por si só, retenção de pagamento por objeto regularmente recebido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais providências cabíveis.

16.14. A CONTRATANTE não realizará pagamento antecipado, devendo o pagamento ocorrer somente após a entrega, conferência e recebimento definitivo do veículo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.15. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária para pagamento à CONTRATADA.

16.16. Nos casos de eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, serão devidos encargos moratórios, calculados entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 24/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, calculado mediante a fórmula:

I = (TX/100) ÷ 365

TX = 6% (seis por cento) ao ano.

16.17. Não serão devidos encargos moratórios ou atualização financeira quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de erro na Nota Fiscal, documentação incompleta, necessidade de correção do objeto ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa.

16.18. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

16.19. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia do veículo, vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após o recebimento definitivo.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

17.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

17.2. A proposta deverá conter a identificação suficiente do veículo ofertado, com indicação, no mínimo, da marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização, transmissão e demais informações necessárias à verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 25/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

17.3. O valor proposto deverá corresponder ao preço total para o fornecimento de 01 (um) veículo, contemplando todos os custos necessários ao integral cumprimento da contratação, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro, garantia e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência.

17.4. O veículo ofertado deverá atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitidas características superiores, desde que não impliquem qualquer ônus adicional para a Administração e sejam compatíveis com as demais condições da contratação.

17.5. Para fins de análise da proposta, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, declaração do fabricante, endereço eletrônico oficial ou outro documento idôneo que permita verificar as características do veículo ofertado e sua compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

17.6. A documentação técnica eventualmente apresentada deverá permitir a identificação inequívoca da marca, modelo e versão ofertados. Havendo divergência entre as informações constantes da proposta e aquelas constantes da documentação técnica apresentada, poderão ser solicitados esclarecimentos, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou substituição do veículo originalmente ofertado.

17.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

b) ofertem veículo que não atenda às especificações técnicas mínimas exigidas;

c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021;

d) apresentem desconformidade insanável ou vícios que impeçam a adequada identificação ou avaliação do objeto ofertado; ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 26/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

e) não demonstrem, quando solicitadas, o atendimento às características técnicas exigidas para o veículo.

17.8. Não será admitida proposta que condicione o fornecimento à cobrança posterior de valores relativos a frete, transporte, entrega, garantia ou qualquer outra despesa que, nos termos deste Termo de Referência, seja de responsabilidade da CONTRATADA.

17.9. A eventual existência de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE ou de classificação oficial de eficiência energética aplicável ao veículo poderá ser considerada para fins de comprovação das características de eficiência do modelo, quando pertinente, não constituindo classificação específica requisito de aceitabilidade da proposta, salvo previsão expressa e devidamente justificada no instrumento convocatório.

17.10. A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação de que o veículo ofertado atende às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sem indicação de marca específica e preservada a possibilidade de participação de diferentes fabricantes e fornecedores que atendam às necessidades da Administração.

17.1. DA ANÁLISE DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

17.1.1. Foi analisada, na fase preparatória da presente contratação, a possibilidade de aplicação da prioridade de contratação destinada às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, prevista no Decreto Municipal nº 65.299/2025, que alterou o art. 69 do Decreto Municipal nº 59.678/2023.

17.1.2. Contudo, a pesquisa realizada não demonstrou a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às especificações e condições estabelecidas para o fornecimento do veículo, requisito considerado necessário para fundamentar a concessão do benefício.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 27/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

17.1.3. Dessa forma, considerando a necessidade de preservação da competitividade, da vantajosidade e da ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, não será aplicada, nesta contratação, a prioridade regional de até 10%, sem prejuízo dos demais benefícios e tratamentos diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na legislação aplicável.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62° ao 70° da Lei 14.133/2021):

18.1. A habilitação compreenderá a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

As exigências de habilitação serão limitadas àquelas necessárias à adequada execução do objeto, considerando sua natureza, complexidade e características específicas.

18.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Art. 62, inciso I, e art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

18.2.1. A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, sendo a documentação exigida limitada à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

18.2.2. Serão exigidos, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) registro empresarial ou documento equivalente, quando aplicável;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou respectiva consolidação;

c) documentos de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando aplicáveis;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 28/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

d) ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira, nos casos legalmente exigidos; e

e) documento que comprove os poderes do representante legal para representar o licitante no procedimento licitatório, quando necessário.

18.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Art. 62, inciso III, e art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

18.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, conforme aplicável:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

18.3.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabíveis.

18.3.3. Serão exigidas, ainda, as declarações previstas na legislação e no instrumento convocatório, especialmente quanto:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 29/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

a) à inexistência de fato impeditivo à participação no certame ou à contratação com a Administração;

b) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) ao conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência; e

d) às demais declarações legalmente exigíveis para a contratação.

18.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Art. 62, inciso IV, e art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

18.4.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo as exigências guardar proporcionalidade com a natureza e o valor do objeto.

18.4.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação para empresas constituídas há menos tempo; e

b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.4.3. Eventuais índices econômico-financeiros ou outros critérios de avaliação somente poderão ser exigidos quando devidamente justificados e observados os limites estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Art. 62, inciso II, e art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

18.5.1. Considerando a natureza e as características da presente contratação, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica ou outra comprovação específica de experiência anterior para fins de habilitação técnica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 30/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

18.5.2. A opção pela não exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se no fato de que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, caracterizado como bem comum, disponível ordinariamente no mercado, com fornecimento integral e sem atividades acessórias de elevada complexidade técnica ou operacional que justifiquem a demonstração de experiência pretérita específica do licitante.

18.5.3. A medida observa a orientação constante da Recomendação Administrativa Conjunta nº 001/2026/CGM-CL-PGM, segundo a qual as exigências relativas à qualificação técnica devem guardar estrita pertinência, proporcionalidade e necessidade em relação ao objeto licitado, evitando-se condições excessivas ou desnecessárias capazes de restringir injustificadamente o universo de participantes e comprometer a ampla concorrência.

18.5.4. A opção também considera o entendimento constante das [1]orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo o qual os requisitos de habilitação técnica destinam-se à comprovação da capacidade técnica do próprio licitante e devem ser definidos de forma proporcional à dimensão e à complexidade do objeto, não se confundindo com os critérios técnicos utilizados para aferir a aceitabilidade da proposta.

18.5.5. Dessa forma, a não exigência de experiência anterior específica não afasta a obrigação de o licitante demonstrar que o veículo efetivamente ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.5.6. A verificação das características do veículo será realizada na fase de julgamento e aceitabilidade da proposta, podendo a Administração solicitar catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, declaração do fabricante, informações constantes do sítio eletrônico oficial do fabricante ou outro documento idôneo que permita comprovar as características da marca, modelo e versão ofertados.

[1] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 31/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

18.5.7. A documentação apresentada deverá possibilitar a verificação objetiva das características exigidas, especialmente quanto à motorização, potência, transmissão, equipamentos de segurança, capacidade de ocupantes, número de portas, capacidade do porta-malas e demais especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

18.6. DIRETRIZES GERAIS DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.6.1. As exigências de habilitação estabelecidas para a presente contratação foram definidas considerando a natureza do objeto e deverão ser interpretadas de forma a preservar a isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar as condições necessárias à segurança da contratação.

18.6.2. Em consonância com a Recomendação Administrativa Conjunta nº 001/2026/CGM-CL-PGM, deverão ser evitadas exigências excessivas, desnecessárias ou sem relação direta com a capacidade necessária à execução do objeto, especialmente quando possam reduzir injustificadamente o universo de potenciais participantes.

18.6.3. A aferição da habilitação do licitante e a análise da conformidade técnica do veículo ofertado constituem etapas distintas, devendo cada uma observar os requisitos próprios estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

19.1. Poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 32/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

19.2. A participação no certame implicará a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, cabendo aos licitantes observar os prazos, procedimentos e demais requisitos definidos para a licitação.

19.3. A habilitação dos licitantes observará as exigências estabelecidas no item específico deste Termo de Referência, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

19.4.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução da contratação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis.

19.4.2. Entre outras hipóteses legalmente previstas, não poderão participar:

a) pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance, os efeitos e o prazo da respectiva penalidade;

b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

e) demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 33/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

19.4.3. A Administração realizará as consultas pertinentes aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, observados o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos das ocorrências eventualmente identificadas.

19.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

19.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

19.5.2. A vedação justifica-se pelas características concretas do objeto, consistente na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, caracterizado como bem comum, disponível ordinariamente no mercado, de fornecimento integral e sem complexidade técnica, operacional ou econômica que demande a conjugação de capacidades de diferentes empresas.

19.5.3. O objeto pode ser integralmente fornecido por empresa individualmente habilitada, inexistindo necessidade de reunião de especialidades, recursos técnicos ou capacidades econômico-financeiras distintas para sua execução.

19.5.4. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e decorre de análise específica das características desta contratação, não se identificando benefício concreto à competitividade ou à execução do objeto mediante a formação de consórcios.

19.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.6.1. Às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação aplicável.

19.6.2. A fruição dos benefícios legais ficará condicionada ao atendimento das condições estabelecidas na legislação, podendo a Administração realizar diligências

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 34/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

e consultas às bases oficiais disponíveis para confirmação do enquadramento declarado pelo licitante.

19.6.3. Às ME/EPP serão assegurados, quando cabíveis, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas situações de empate previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.6.4. Os benefícios gerais assegurados às ME/EPP não se confundem com a prioridade adicional destinada às empresas sediadas local ou regionalmente, prevista na regulamentação municipal, cuja aplicação depende de análise específica e motivada na fase preparatória da contratação.

19.7. DA NÃO APLICAÇÃO DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

19.7.1. Em atendimento à Recomendação Administrativa Conjunta nº 001/2026/CGM-CL-PGM, foi realizada análise específica acerca da possibilidade de aplicação da prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Municipal nº 65.299/2025.

A Recomendação determina expressamente que o ETP e o Termo de Referência contenham análise motivada e individualizada tanto para a concessão quanto para a não concessão do benefício.

19.7.2. Para subsidiar a análise, a pesquisa de mercado realizada para a presente contratação contemplou, além da obtenção dos preços, a verificação do enquadramento dos potenciais fornecedores como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e de sua capacidade de fornecer veículo sedan zero quilômetro, de primeiro uso, com garantia original de fábrica e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O formulário de pesquisa de preços adotado pela Administração contém campos específicos para que o próprio fornecedor declare seu enquadramento como ME/EPP e informe sua capacidade de atender ao objeto da contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 35/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

19.7.3. A metodologia adotada busca produzir elementos concretos e documentais acerca da existência e da capacidade dos potenciais fornecedores, em consonância com a Recomendação Administrativa Conjunta nº 001/2026/CGM-CL-PGM, que orienta que a pesquisa seja realizada por fontes aptas a demonstrar a existência e a capacidade dos fornecedores locais ou regionais.

19.7.4. A pesquisa realizada não identificou, no âmbito local ou regional definido pela regulamentação municipal, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e capazes de atender às condições estabelecidas para a presente contratação.

19.7.5. A circunstância descrita impede a demonstração de um dos pressupostos estabelecidos pela Recomendação Administrativa Conjunta nº 001/2026/CGM-CL-PGM para fundamentar a concessão do benefício regional, que orienta a comprovação da existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

19.7.6. Registra-se que, para fins dessa análise, não basta a mera existência de empresas enquadradas como ME/EPP ou que possuam atividade relacionada ao comércio de veículos, sendo necessária a demonstração de sua efetiva capacidade de atendimento às condições da contratação, especialmente quanto ao fornecimento de veículo zero quilômetro que atenda às especificações técnicas, condições de garantia, assistência técnica e entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

19.7.7. Diante do resultado da pesquisa e da ausência do número mínimo de fornecedores competitivos nas condições estabelecidas, opta-se pela não aplicação, nesta contratação, da prioridade de até 10% (dez por cento) destinada às ME/EPP sediadas local ou regionalmente.

19.7.8. A não aplicação da prioridade regional não impede nem restringe a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento licitatório, que poderão concorrer normalmente pela integralidade do objeto e usufruir

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 36/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

19.7.9. A decisão encontra-se fundamentada nas particularidades desta contratação e nos elementos obtidos durante a pesquisa de mercado, em observância à diretriz da Recomendação Administrativa Conjunta nº 001/2026/CGM-CL-PGM de que a concessão ou não concessão do tratamento regional seja precedida de estudo mínimo e fundamentação concreta e documental.

19.8. DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

19.8.1. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, considerando que o objeto corresponde à aquisição de apenas 01 (um) veículo, não comportando divisão quantitativa para reserva de percentual sem fracionamento artificial do objeto.

19.8.2. A ausência de cota reservada não impede a participação das ME/EPP na disputa pela integralidade do objeto, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

20. PENALIDADES (Art. 92°, Inciso XIV, Arts. 155° ao 163° da lei 14.133/2021):

20.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 37/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

20.2.1. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando ocorrer a inexecução parcial da contratação prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII quando as circunstâncias do caso concreto justificarem

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 38/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. DAS MULTAS

20.3.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do objeto não entregue no prazo estabelecido, limitada a 30 (trinta) dias de atraso.

20.3.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, a Administração poderá considerar configurada a inexecução total ou parcial da contratação, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.3.3. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

20.3.4. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, sem prejuízo da avaliação da gravidade da conduta e dos danos eventualmente causados à Administração.

20.3.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

20.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

20.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 39/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.5. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

20.5.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

20.5.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

20.5.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 40/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

20.6. DA COBRANÇA DAS MULTAS

20.6.1. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

20.6.2. Se o valor das multas e indenizações cabíveis for superior ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6.3. Considerando que, para a presente contratação, não foi prevista prestação de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, eventual saldo devido que não possa ser compensado com créditos do contratado será cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

20.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.7.1. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

20.7.2. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudica a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 41/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

21.1.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução da contratação, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências relevantes e promover as medidas cabíveis para correção de eventuais irregularidades.

21.1.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico que permita a comprovação de seu recebimento.

21.1.4. A CONTRATADA deverá manter representante apto a receber notificações, solicitações, comunicações e demais demandas relacionadas à execução da contratação.

21.1.5. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

21.1.6. O recebimento provisório e definitivo do veículo observará os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à verificação da conformidade das especificações técnicas, documentação obrigatória, condições de funcionamento, garantia e demais requisitos exigidos para aceitação do objeto.

21.1.7. Constatadas irregularidades na execução da contratação ou no veículo entregue, o gestor do contrato notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias à sua correção, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 42/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

21.1.8. Deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 64.328, de 05 de março de 2025, ou outro normativo que venha a substituí-lo, quanto aos procedimentos de gestão e fiscalização contratual.

21.2. DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

21.2.1. Fica designado como gestor da contratação o servidor Abner Martins Fuzaro, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

a. O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

b. Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

c. O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

d. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice definido de acordo com a legislação aplicável.

e. O reajustamento previsto neste item não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que poderá ser analisado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 43/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação.

23.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento integral de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, não havendo parcela autônoma ou tecnicamente especializada cuja execução por terceiro se mostre necessária à adequada satisfação da necessidade administrativa.

23.3. A CONTRATADA deverá permanecer integralmente responsável pelo fornecimento do veículo e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.

23.4. Não será considerada subcontratação, para os fins deste item, a utilização de transportadora para entrega do veículo, concessionária ou assistência técnica autorizada pelo fabricante para execução de serviços cobertos pela garantia, bem como outros serviços auxiliares inerentes à cadeia ordinária de fornecimento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

23.5. A utilização dos terceiros mencionados no item anterior não estabelecerá vínculo contratual entre estes e a CONTRATANTE, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

24. INFORMAÇÕES GERAIS:

24.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

24.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade, segurança e garantia do bem fornecido, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas pela legislação de licitações e contratos administrativos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 44/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

24.3. Integram as condições da contratação as especificações, obrigações, prazos, critérios de recebimento, garantia, assistência técnica e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

25. DO FORO:

a. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 02 de setembro de 2026.

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
02/09/2026 11:53:53

Andrea Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
RHAESSA BAYERL SILVANO
02/09/2026 11:52:26

Elaborado por:
Rhaessa Bayerl Silvano
Gerente de Normas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6e6d98c9-ca3a-42ae-b325-9403ce61357f - Página 45/45

Rua Rony de Castro Pereira, 4177 – Bairro Jardim América – Vilhena/RO
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br